



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

## LEI Nº. 920/2009

**SÚMULA:** Cria o Conselho da Cidade (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE

**Art. 1º** O Conselho da Cidade de Candói - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Planejamento, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Nacional e Municipal das Cidades.

#### Seção I Das Atribuições

**Art. 3º** Ao ConCidade compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipal, regional, estadual e nacional;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Planejamento;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos Federais e Estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano Municipal;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros Municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados em regulamento próprio;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná



Adm. 2009/2012

CNPJ 95.684.478/0001-94

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, como etapa municipal da Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 15; e

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo único.** Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Secretaria de Planejamento disciplinará, no âmbito de suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

## Seção II Da Composição

**Art. 4o** O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante de organizações não-governamentais, associações comunitárias ou de bairro;

IV - 01 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - 01 representante da ACIERCAN;

VI - 01 representante de entidades de trabalhadores;

VII - 01 representante de Clubes de Serviço; e

§ 1o Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do disposto no art. 19.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

§ 2o Também integram o Plenário do ConCidade, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Governos Estaduais, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores.

§ 3o Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4o Os membros referidos nos incisos I a VII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício a Prefeitura Municipal, que os designará.

§ 5o Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser Reconduzidos.

## Seção III Do funcionamento

### Subseção I Dos Comitês Técnicos

**Art. 5o** O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1o Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4o.

§ 2o Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Planejamento responsável pelos respectivos temas.

### Subseção II Da Presidência do ConCidade

**Art. 6o** O ConCidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

**Art. 7o** São atribuições do Presidente do ConCidade:



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos subordinados à sua secretaria; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

## Subseção III Das Deliberações

**Art. 8º** As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 10.** O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

## Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

**Art. 11.** Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

**Art. 12.** As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade, quando a serviço expresso dos Comitês Técnicos, solicitados pela Presidência do ConCidade correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento, as demais serão por conta de cada órgão representado.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

**Art. 13.** Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 14.** A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

**Art. 15.** A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção das Políticas Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade de Candói para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes em sua cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal da Cidade com os conselhos e conferências de caráter nacional, regional e estadual; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade:



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

**Art. 18.** A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada três anos. Parágrafo único. A próxima Conferência Municipal da Cidade será realizada em 2012.

**Art. 19.** Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos I a VII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.


§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

**Art. 20.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 17 de dezembro de 2009.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

JF/ADM

Publicado no Ed. Extra 61 da  
Nº 2749 de 19 de 2011 de 109  
Resp Flora